



BURITICUPU-MA  
Proc. 1404001/2022  
Fls. 437  
Rub: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

## **JUNTADA DE CONTRARRAZÕES**

Junto aos autos do processo licitatório Nº 024/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, as **CONTRARRAZÕES** apresentadas para o presente certame.

**BURITICUPU - MA, em 06 de junho de 2022.**

**Pedro Franklin de Viterbo**  
**Portaria: 004/2022**  
**Pregoeiro**



BURITICUPU-MA  
Proc. 1404001/2022  
Fls. 438  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

Processo Administrativo nº 1404001/2022  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2022  
Tipo: Menor Preço por Item

**Objeto:** Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de kits de enxoval, para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social no Município de Buriticupu – MA.

# CONTRARRAZÃO

**BURITICUPU - MA, em 06 de junho de 2022.**

LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI  
CNPJ n.º 11.579.983/0001-89

BURITICUPU-MA  
Proc. 1404001/2022  
Fls. 439  
Rubrica

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

**CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO PE-024/2022**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de kits de enxoval, para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social no Município de Buriticupu – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.579.983/0001-89, já devidamente qualificada nos autos, por seu sócio administrador infra assinado, vem perante Vossa Senhoria, apresentar, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93: **RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentar contra razões aos recursos administrativos apresentados.

**DA TEMPESTIIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 06/06/2022 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

**DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de kits de enxoval, para distribuição às

LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI  
CNPJ n.º 11.579.983/0001-89

BURITICUPU-MA  
Proc. 1404001/2022  
Fls. 440  
Rub. 

gestantes em situação de vulnerabilidade social no Município de Buriticupu – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, as empresas recorrentes manifestaram, intenção recurso em face da decisão que classificou a recorrida, o que deve ser mantido pelos seguintes motivos.

**DA NECESSÁRIA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI**

A empresa **LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI** insurge-se contra as argumentações apresentadas, uma vez que cumpriu com todas as exigências do edital.

As recorrentes, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, tendo em vista a classificação a classificação de nossa empresa, apresentaram recursos absurdos querendo desconsiderar princípios basilares que regem a administração pública.

O edital previa claramente que:

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI  
CNPJ n.º 11.579.983/0001-89

BURITICUPU-MA  
Proc. 140400/2022  
Fls: 441  
Rub: 0

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

Todas as solicitações, referentes a apresentação das amostras, foi realizada de forma tempestiva pela recorrida, inclusive a retirada das amostras. Ao final foi emitido um parecer técnico da comissão julgadora, aceitando as amostras apresentadas pela recorrida.

### DO VINCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 8.666/93, no seguinte termos:

**Art.41. A administração não pode descumprir a normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração pública, disposto no caput do art. 37 da carta Magna:

**Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).**

O princípio da legalidade é a base de todos demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

**“A legalidade, como princípio de administração (CF, Art.37,caput) significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito ao mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob a pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.**

LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI  
CNPJ n.º 11.579.983/0001-89

BURITICUPU-MA  
Proc. 1404001/2022  
Fls. 442  
Rub. 

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “poder fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”. (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros 27ª ed., p. 86)

Portanto, uma vez demonstrado o cumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do recurso administrativo.

**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente contra razão aos recursos, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final julgar procedente o presente contra razão aos recursos, para fins de manter a decisão de classificação de recorrida.

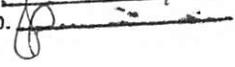
Por fim, apelando ao bom senso da egrégia comissão, roga-se para que adote a medida nesta contra razão aos recursos orientada a fim de que não prejudique ainda mais a **RECORRIDA** e a Administração Pública e seus administrados.

Nestes termos,

Pede deferimento.



LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI  
CNPJ n.º 11.579.983/0001-89

BURITICUPU-MA  
Proc. 1404001 2022  
Fls. 443  
Rub. 

Governador Eugênio Barros, 06 de junho de 2022.

LUENYS BRAZ COSTA Assinado de forma digital por  
LUENYS BRAZ COSTA  
MENEZES:880640183 MENEZES:88064018315  
15 Dados: 2022.06.06 22:51:47  
-03'00'

LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI  
CNPJ: 11.579.983/0001-89

